

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR/RO

PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.293.236/0001-14, com sede na Rua Júlio de Castilho, 540, Centro, Porto Velho-Rondônia, por meio de sua Superintendência, torna pública a abertura de inscrições para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de promoção social na área de Saúde, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, alterado e consolidado pela **Resolução nº 30/2024/CD**.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do Senar Regional: <https://sistemapaperon.org.br/trabalhe-conosco/> **Credenciamento, Saúde no Campo, Formulário para Credenciamento**.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do Senar Regional de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Promoção Social voltadas à saúde, quando houver.
3. Fica assegurado ao Senar Regional o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail disponibilizado no site do Senar Regional **programa.saude.campo@senar-ro.org.br**
6. Todos os interessados que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar os serviços objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais e nem configura vínculo empregatício com o Senar Regional.

1. OBJETO E LOCALIDADES ABRANGIDAS

1.1. Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de Promoção Social voltados à saúde do SENAR Regional, exclusivamente, no âmbito do Programa Saúde no Campo, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade.

O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação obrigatória.

1.2. Mapeamento do Banco de Credenciados e Dimensionamento de Convocação Simultânea por Módulo:

O credenciamento constituirá um banco aberto de empresas e profissionais qualificados (sem limite máximo de credenciados no banco). Contudo, a convocação e contratação simultânea de profissionais para execução das ações operacionais por módulo respeitará a distribuição geográfica descrita no **ANEXO XIII (Das Localidades e Quantidade)** e o limite máximo estipulado no quadro abaixo:

Módulo Operacional / Região	Cidades e Localidades Abrangidas	Técnicos de Saúde (Vagas Ativas)	Supervisores (Vagas Ativas)	Total por Módulo
REGIÃO CENTRAL	Conforme ANEXO XIII	15 técnicos	1 supervisor	16 profissionais
REGIÃO DA ZONA DA MATA	Conforme ANEXO XIII	15 técnicos	1 supervisor	16 profissionais
TOTAL:		30 técnicos	2 supervisores	32 profissionais

1.3. Expansão Territorial e Atendimento a Novas Localidades: Fica assegurada a possibilidade de inserção de novos municípios no âmbito de abrangência do Programa durante a vigência do edital, conforme a demanda, a conveniência e a estratégia operacional do SENAR-AR/RO.

1.3.1. Consulta ao Credenciado: Ocorrendo a expansão para novas localidades ou municípios não previstos inicialmente no Anexo XIII, o SENAR Regional realizará consulta prévia às pessoas jurídicas credenciadas para verificar o interesse e a disponibilidade de atendimento na nova localidade.

1.3.2. Convocação de Novos Profissionais: Para assegurar a ampliação da cobertura ou a continuidade ininterrupta dos atendimentos de saúde, o SENAR-AR/RO poderá convocar novos profissionais qualificados vinculados às PJ credenciadas ou realizar novos chamamentos de empresas credenciadas ao longo de toda a vigência do certame.

1.4. Prazo de Abertura e Vigência: O presente Edital permanecerá em aberto para recebimento de inscrições por todo o período de execução do Programa Saúde no Campo, estipulado no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, adequado ao período de execução do programa, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos conforme o interesse e a necessidade da instituição.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, antiga EIRELI), Sociedade Limitada (LTDA), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação e atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital para a prestação dos serviços.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- **I.** tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, do Conselho Administrativo e Fiscal do Senar Regional contratante;
- **II.** tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Senar Regional, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- **III.** tenham assento no Conselho Administrativo ou Fiscal do Senar Regional;
- **IV.** tenham como sócio ou titular ex-empregado do Senar Regional, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;
- **V.** tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Senar Regional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- **VI.** estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

- **VII.** possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do Senar Regional;
- **VIII.** sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

2.5. A pessoa jurídica interessada deverá possuir em seu comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) o código **CNAE 8650-0/01 (Atividades de Enfermagem)**, registrado como atividade econômica principal ou secundária.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

3.1. Requisitos mínimos exigidos para os Técnicos de Saúde Rural:

- **I.** Apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- **II.** Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- **III.** Ter experiência comprovada de, no mínimo, **6 (seis) meses** em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- **IV.** Apresentar certificado de conclusão do Curso Metodológico do SENAR para Técnicos de Saúde Rural, disponibilizado na plataforma de Educação Corporativa do SENAR;
- **V.** Ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- **VI.** Dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- **VII.** Ter disponibilidade para viagens;
- **VIII.** Dispor de notebook e smartphone com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

3.2. Requisitos mínimos exigidos para Supervisor Técnico de Saúde Rural:

- **I.** Apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- **II.** Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- **III.** Ter experiência comprovada de, no mínimo, **2 (dois) anos** em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- **IV.** Apresentar certificado de conclusão do Curso Metodológico do SENAR para Supervisores de Saúde Rural, disponibilizado na plataforma de Educação Corporativa do SENAR;
- **V.** Ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- **VI.** Dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- **VII.** Ter disponibilidade para viagens;

- VIII. Dispor de notebook e smartphone em bom estado de funcionamento.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

4.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição exclusivamente pelo site do SENAR Regional, preenchendo o formulário, enviando seus **Dados Cadastrais (ANEXO II)** e apresentando o **Relato de Experiência (ANEXO XII)**, observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende oferecer os serviços, se de Técnico de Saúde Rural ou de Supervisor Técnico de Saúde Rural.

4.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional constam no Item 3 deste edital.

4.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

4.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

4.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

4.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o Senar Regional do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

4.1.7. Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de Promoção Social voltados à saúde, exclusivamente, no âmbito do Programa Saúde no Campo, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- **I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;**
 - **a)** No caso de cooperativas: Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
 - **b)** Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos;
 - **c)** Ficha de matrícula dos cooperados inscritos;
 - **d)** Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;
- **II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando obrigatoriamente a inclusão do CNAE 8650-0/01 (Atividades de Enfermagem) como atividade principal ou secundária.**
- **III. ANEXO VII / ANEXO I:** Declaração da pessoa jurídica de que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o Empresário Individual;
- **IV. ANEXO VI:** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
- **V. ANEXO V:** Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente;
- **VI. ANEXO X:** Declaração de Endereço;
- **VII. ANEXO XI:** Declaração de Dados Bancários.

4.2.2. Qualificação Técnica:

4.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados no segmento saúde, efetivados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- **I. ANEXO XII:** Relato de experiência com a descrição das prestações de serviços do interessado e/ou dos profissionais por ele indicados;
- **II.** Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados, conforme exigido no Item 3;
- **III.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (COREN) de todos os profissionais indicados;
- **IV.** Certificado de conclusão do Curso Metodológico do SENAR para a respectiva função (Técnico de Saúde Rural ou Supervisor Técnico de Saúde Rural), emitido pela plataforma de Educação Corporativa do SENAR;
- **V.** Documento que comprove o vínculo (sócio, empregado ou cooperado) dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

4.2.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura.

4.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

4.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR Regional poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.

4.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

4.2.2.6. Os interessados, habilitados juridicamente e qualificados tecnicamente, respeitado o interesse do SENAR Regional, poderão ser convocados para participar de entrevista online e evento de capacitação presencial, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e o modelo de execução das ações objeto do credenciamento.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Quando houver demanda, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

5.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo SENAR Regional, no que couber, é:

- **I.** Prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede;
- **II.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- **III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **IV. ANEXO IV:** Termo de Confidencialidade;
- **V. ANEXO III:** Declaração de não existência de exclusividade;
- **VI. ANEXO VIII:** Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o SENAR.

5.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

5.4. Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para a assinatura do contrato.

5.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao SENAR Regional, observados os seguintes critérios:

- **I.** Rodízio entre os profissionais habilitados;
- **II.** Limite de visitas periódicas por profissional indicado, de modo a atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo;
- **III.** Proximidade da residência do profissional com o local/área da execução dos serviços.

5.6. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão previamente entrevistados por equipe multidisciplinar do SENAR Regional onde os serviços serão prestados, que avaliará seu perfil técnico, considerando as especificidades dos serviços de saúde, objeto deste credenciamento.

5.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5.8. Os credenciados não estão obrigados a atender convocação do SENAR Regional, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

5.9. Caberá ao credenciado avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5.10. Não havendo disponibilidade e interesse, o credenciado terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

5.11. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços ao SENAR Central ou ao SENAR Regional.

6. VALOR, REMUNERAÇÃO DA PJ E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração paga pelo SENAR Regional à Pessoa Jurídica credenciada será efetuada exclusivamente de forma **proporcional às entregas e serviços efetivamente prestados e comprovados**, conforme atesto da supervisão técnica e homologação do relatório de visitas no sistema oficial.

6.2. Valores das Atividades e Limites por Função (Conforme Portaria nº 10/2025/SE e Anexo de Entregas):

- **6.2.1. Serviços de Técnico de Saúde Rural:** O pagamento à Pessoa Jurídica Contratada será proporcional ao número de visitas domiciliares/propriedades rurais efetivamente realizadas e validadas no mês.
 - **Valor por Visita Realizada:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
 - **Teto Metodológico Mensal:** Cada técnico de saúde rural ficará responsável pelo acompanhamento de no máximo 30 (trinta) propriedades rurais;

- **Valor Máximo Mensal por Técnico Ativo:** Atingindo a meta de 30 visitas/propriedades atendidas no mês, o valor bruto repassado à Pessoa Jurídica contratada pelo serviço executado pelo técnico será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Caso o quantitativo de visitas seja inferior no período, o pagamento será proporcional às visitas validadas.
- **6.2.2. Serviços de Supervisor Técnico de Saúde Rural:** O pagamento à Pessoa Jurídica Contratada pelos serviços de supervisão técnica será proporcional ao cumprimento integral do plano mensal de entregas (supervisão de campo, validação de relatórios, monitoramento dos lançamentos no SISAúde, reuniões e alinhamentos).
 - **Valor Máximo Mensal por Supervisor Ativo:** Cumpridas 100% das entregas e produtos operacionais previstos para o mês, o valor bruto repassado à Pessoa Jurídica contratada pelo serviço de supervisão será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Em caso de entregas parciais, a remuneração será calculada proporcionalmente aos produtos técnicos homologados.

6.3. Abrangência dos Valores: Os valores estipulados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 pagos à Pessoa Jurídica credenciada constituem remuneração bruta total pelo serviço prestado, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, materiais de consumo e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo Senar Central e pelo Senar Regional, o credenciado poderá ser descredenciado quando:

- **I.** descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- **II.** articular parcerias em nome do Senar Central ou do Senar Regional sem sua prévia e expressa autorização;
- **III.** apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- **IV.** não mantiver sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;
- **V.** não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo Senar Central ou pelo Senar Regional para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- **VI.** entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados;
- **VII.** comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo Senar Central ou Senar Regional para fins particulares;
- **VIII.** abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao Senar Regional;

- **IX.** utilizar a logomarca do Senar Central ou do Senar Regional como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;
- **X.** deixar de aplicar, na execução dos serviços contratados, a Metodologia de Promoção Social e do Programa Saúde no Campo do Senar Central;
- **XI.** cobrar qualquer quantia dos produtores/trabalhadores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços prestados.

8. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital de Credenciamento os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** - Declaração de Capital Social;
- **ANEXO II** - Dados Cadastrais;
- **ANEXO III** - Declaração de Não Existência de Exclusividade;
- **ANEXO IV** - Termo de Confidencialidade;
- **ANEXO V** - Declaração de Não Existência de Mão de Obra Infantil e Adolescente;
- **ANEXO VI** - Termo de Adesão;
- **ANEXO VII** - Declaração de Atendimento dos Parâmetros da Lei nº 13.429/2017;
- **ANEXO VIII** - Declaração de Não Existência de Impedimento para Contratar com o Senar;
- **ANEXO X** - Declaração de Endereço;
- **ANEXO XI** - Declaração de Dados Bancários;
- **ANEXO XII** - Relato de Experiência;
- **ANEXO XIII** - Das Localidades e Quantidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito, exclusivamente, pelo e-mail: **programa.saude.campo@senar-ro.org.br**.

9.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do SENAR Regional.

9.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR Central, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

9.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

9.6. O SENAR Regional não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados

Porto Velho/RO, 2026.

SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDÔNIA

CERTIFICADO

Documento: Edital de Credenciamento N° 01_2026 - V9 - Curso Metodologico - Saude no Campo (1).pdf (2C7A609A81)
Certificado de assinatura gerado em **04/08/2026, 08:50**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7A609A81** e o código CRC **7F9E74B9**.

ASSINATURAS



Elmerson Lira da Cruz, Superintendente, 04/08/26 às 08:50
CPF 242.***.***-68, **IP** 172.71.239.73, autenticação por usuário e senha